

Nota informativa/2020

Fundo Social Municipal

(Transferências do Orçamento do Estado para os municípios)

Legislação aplicável:

Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua actual redacção, o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, Leis do Orçamento do Estado, Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho

O **Fundo Social Municipal (FSM)** constitui **uma transferência financeira do Orçamento do Estado consignada** ao financiamento de despesas dos municípios na concretização das atribuições e competências transferidas da administração central para estas autarquias locais no âmbito da educação, enquadrada anualmente na Lei do Orçamento do Estado.

As **despesas municipais financiadas pelo FSM estão definidas no artigo 30.º da Lei n.º 73/2013**, de 3 de setembro, na sua atual redação, a qual estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Nos termos do disposto pela Lei do Orçamento de Estado, as transferências financeiras para os municípios consignadas ao FSM destinam-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico e dos transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, relativo ao quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação. As **despesas consideradas** integram determinadas tipologias, obedecendo à compatibilização com a área de atuação do Ministério da Educação.

a) As despesas de funcionamento corrente do pré-escolar público, designadamente as remunerações de pessoal não docente, os serviços de alimentação, as despesas com prolongamento de horário e transporte escolar;

b) As despesas de funcionamento corrente do 1.º ciclo de ensino básico público, nomeadamente as remunerações de pessoal não docente, os serviços de alimentação, as atividades de enriquecimento curricular e transporte escolar, excluindo as despesas relativas ao pessoal docente afeto ao plano curricular obrigatório;

c) As despesas com professores, monitores e outros técnicos do 1.º ciclo de ensino básico público com funções educativas de enriquecimento curricular, em particular nas áreas de iniciação ao desporto e às artes, bem como de orientação escolar, de apoio à saúde escolar e de acompanhamento socioeducativo do ensino básico público.

d) As despesas com transportes escolares do 3.º ciclo do ensino básico.

Tratando-se de uma **receita consignada** ao financiamento de despesas específicas, está **prevista a sua justificação**, devendo os municípios demonstrar a realização das despesas elegíveis para o efeito, à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através da plataforma informática SIAL, Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, desagregadas por tipo de despesa, de acordo com o calendário e as notas de preenchimento divulgadas no Portal Autárquico.

O **dever de prestação de informação pelos municípios** à CCDR, deixou de ser obrigatório, desde 2019, uma vez que a execução do Orçamento de Estado deixou de enquadrar tal procedimento (artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de Junho).

No entanto, devem os municípios constituir um processo autónomo do qual conste toda a informação documental que sustente o reporte efetuado através do SIIAL, e demais tratamento que considerem adequado para esse efeito, para aferição e validação do respetivo registo na referida plataforma informática SIIAL.